

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....

### TERMO ADITIVO

EXTRATO .....

### PORTARIA

ATOS DO PREFEITO .....



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

<b>PORTARIA ESPECIAL:</b> Nº 009.2025	<b>DATA DE VALIDADE:</b> 14/03/2026
<b>EMPRESA: MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE – FAZENDA DUAS IRMÃS</b>	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do **Processo nº 009/2025**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA DUAS IRMÃS** (área: **31,2311 ha**), localizada na região **ÁGUA FRIA**, **NIRF:8.930.287-0; CCIR:950.211.991.970-1; CAR-BA-2916500-2AFB.7AF5.1088.42D3.BB2E.874B.55F5.E529**; com Georreferenciamento da **FAZENDA Duas Irmãs LATITUDE 11°18',42,84"S, LONGITUDE 38°07'24,9"O** de Propriedade do Sr. **MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE**, inscrito no **CNPJ/CPF sob o nº 043.487.875-81 e RG 3.306.699-0 SSP/SE**, Residente no Povoado Mulungu do Saco, nº 1202, Zona Rural, Paripiranga/BA, CEP 48.430-000; **Para atividade: PLANTIO DE MILHO SEQUEIRO (em uma área de 31,2302 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. **Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 14 de março 2025.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 0010.2025	DATA DE VALIDADE: 19/03/2026
EMPRESA: FAZENDA ESPERANÇA / MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 010/2025, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda ESPERAÇA, Matrícula 7.457, (área total: 120 hectares) situada Povoado Vila Sergipana, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-980D.A053.194F35.9915.A53E.1C67.F0B1 NIRF: 7.708.863-8, CCIR: 950.114.159.220-5 de propriedade do Sr. Michel Cardoso de Jesus; CPF: 941.406.855-49; RG: 1.162.961 SSP SE, residente na Rua José Angelo, nº: 105, Rodovia para Simão Dias, Povoado Prata, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE. Georreferenciamento da Fazenda Esperança, LATITUDE 11°18'21,21" S LONGITUDE 38°06'25,23" Otendo como ARRENDATARIO o Marcos Antonio Carregossa Andrade, CPF: 043.487.875-81, RG: 33066990 SSP SE, residente Povoado Mulungu, Zona Rural, CEP: 48.430-000, Paripiranga Bahia. PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 115,88 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 19 de março 2025.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 011.2025	DATA DE VALIDADE: 19/03/2026
EMPRESA: FAZENDA OÁSIS DA CALIFORNIA – TIAGO SANTOS ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 013/2022, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade FAZENDA OÁSIS DA CALIFÓRNIA, Matrícula 7.665, (área total: 45,2297 hectares) situada Povoado Vila Sergipana, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-F78A.EC16.67DC.4FED.92A1.F2D0.4F09.D2DA, NIRF: 8.237.470-3, CCIR: 950.165.863.513-3 de propriedade do Sr. David Cardoso de Jesus; CPF: 311.033.16-91; RG: 0957035519 SSP BA, residente na Rua Campo do Brito, São José, Aracaju - SE. Georreferenciamento da Fazenda Oásis da Califórnia, LATITUDE 11°18'22,2"S, LONGITUDE 38°06'44,35"O. Aрендador Tiago Santos Andrade, CPF: 058.789.535-79, RG: 34615806 SSP SE, residente Povoado Raso do Saco, Paripiranga-BA, Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 20,0 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 19 de março 2025.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 012.2025	DATA DE VALIDADE: 19/03/2026
EMPRESA: FAZENDA ÁGUA FRIA – TIAGO SANTOS ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 012/2025, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade FAZENDA ÁGUA FRIA, área total: 66,0842 hectares, situada Povoado Água Fria, Zona Rural de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-23A4.FB5C.D2D9.49CC.A685.1EE5.A2C4.A05A, CIB: 4.389.804-1, CCIR: 264.083.032.751-3 de propriedade do Sr. Tiago Santos Andrade, CPF: 058.789.535-79; RG: 346158-06; Residente na Fazenda Água Fria Zona Rural de Itapicuru-BA. Georreferenciamento da Fazenda Água Fria, LATITUDE 11°15'46,44"S, LONGITUDE 38°05'12,7"O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 52,51 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 19 de março 2025.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 013.2025	DATA DE VALIDADE: 19/03/2026
EMPRESA: FAZENDA MARIA CLARA – TIAGO SANTOS ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 013/2025, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade FAZENDA MARIA CLARA, área total: 30,00 hectares, situada Povoado Água Fria, Zona Rural de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-5410.7551.AA88.41E5.9B41.5873.EDE1.5514, CIB: 8.387.968-4, CCIR: 950.181.924.717-1 de propriedade do Sr. Rangel Cardoso de Jesus, CPF: 515.778.105-97, RG: 844.095 SSP-SE, Residente na Fazenda Bomfim, Zona Rural de Itapicuru-BA. Tendo Como arrendatário o Sr. Tiago Santos Andrade, CPF: 058.789.535-79; RG: 346158-06; Residente na Fazenda Água Fria Zona Rural de Itapicuru-BA. Georreferenciamento da Fazenda Água Fria, LATITUDE 11°17'26,88"S, LONGITUDE 38°07'24,37"O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 29,4 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 19 de março 2025.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



## EXTRATO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 127/2024, celebrado com a empresa THRONE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.743.869/0001-36, para fins de alteração qualitativa em razão da modificação do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (alteração de metafísica), com acréscimo quantitativo de 35,79% (trinta e cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) ao valor inicial do contrato e supressão quantitativa de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao valor inicial do contrato, com fulcro no art. 124, inc. I, da Lei 14.133/21. Itapicuru, Bahia, 11 de Dezembro de 2024.





## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### PORTARIA Nº 177, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Institui Comissão para Acompanhamento do Plano do Magistério no tocante a elaboração do Projeto de Lei para o afastamento de servidores do magistério para cursos de Mestrado e Doutorado, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designa os servidores ROSINERE MOREIRA RABELO SILVA, Secretária Municipal de Educação; VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES, Procurador Geral do Município; VIRGÍLIO JÚNIOR DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 3736; ENOQUE JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 842; ELMO LUÍS MATOS KRUSCHEWSKY, matrícula nº 2506; para compor a Comissão Temporária para Acompanhamento do Plano do Magistério no tocante a elaboração do Projeto de Lei para o afastamento de servidores do magistério para cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. Compete a Comissão Acompanhamento do Plano do Magistério no tocante a elaboração do Projeto de Lei para o afastamento de servidores do magistério para cursos de Mestrado e Doutorado:

I - Confeccionar o projeto de Lei para o afastamento de servidores do magistério para cursos de Mestrado e Doutorado;

II - Realizar reuniões quantas forem necessárias para aprimorar a legislação municipal no tocante ao afastamento de servidores do magistério para cursos de Mestrado e Doutorado;

III - Comparecer a Câmara de Vereadores, se solicitado, para esclarecer todos os pontos do Projeto de Lei que irá regulamentar o afastamento de servidores do magistério para cursos de Mestrado e Doutorado;

IV - Orientar o os profissionais do magistério quanto ao cumprimento da legislação;

V - Prestar todos os esclarecimentos perante os servidores do magistério, inclusive, após a aprovação do Projeto de Lei a respeito das mudanças promovidas no Estatuto do Magistério (Lei nº. 188/2008), e do Plano de Carreira, Cargos, e Remuneração do Magistério Público (Lei nº. 189/2008) no tocante ao afastamento de servidores do magistério para cursos de Mestrado e Doutorado;

VI - Acompanhar e atestar a tramitação do Projeto de Lei que irá tratar a respeito do afastamento de servidores do magistério para cursos de Mestrado e Doutorado.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de março de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

ROSINERE MOREIRA RABELO SILVA  
Secretária Municipal de Educação